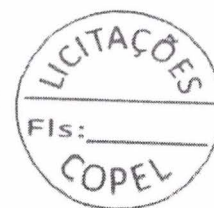




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 058/2023

Processo Administrativo nº. 05.176/2023 – Pregão nº. 001/2023

Contrato nº. **058/2023**

Processo Administrativo n.º. 05.176/2023 – Pregão nº. 001/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL

Valor: R\$ 1.636.807,90 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu neste ato representado pelo Senhor SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 40.381.142-9 e inscrito no CPF/MF sob nº. 310.070.518-7, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.409.382/0001-01, sediada na Rua Antônio Zocal, nº. 1137 – Bairro Parque Industrial, Cidade de General Salgado/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 001/2023 - processo administrativo nº 05.176/2023** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

2.2 – O produto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Autorização de fornecimento.

2.3 – Deverá ser entregue conforme descrito na cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço total estimado da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 1.636.807,90 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 058/2023

Processo Administrativo nº. 05.176/2023 – Pregão nº. 001/2023

4.2 - Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	Descrição	Qtde estimada 12 meses em litros	Percentual de desconto proposto	Valor Total Estimado com desconto
2	OLEO DIESEL	O desconto incidirá sobre o preço médio do combustível praticado no Estado de São Paulo, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo	279.500	6%	1.636.807,90
Total Estimado R\$ 1.636.807,90					

4.3. O valor total estimado está baseado na pesquisa de preços efetuada por meio da Agência Nacional de Petróleo (ANP), no último preço divulgado antes da abertura do procedimento para licitação, no período de 22/01/2023 a 28/01/2023, através do link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, aplicando-se o percentual de desconto proposto pela contratada na licitação.

4.4. O faturamento pelo fornecedor será feito levando-se em conta o preço médio dos combustíveis no Estado de São Paulo da semana anterior ao faturamento aplicando-se percentual de desconto da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.0003.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 022.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.04 – DEPARTAMENTO DEFESA CIVIL – 06.182.0003.2055 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 052.

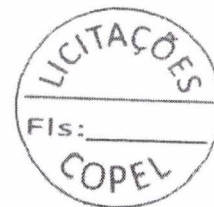
- 02 – PM BOTUCATU – 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2064 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 03 – MUNICIPAL – 110.004 – GERAL - Ficha 077.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.361.0004.2100 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 206.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.03 – COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR – 12.362.0004.2100 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 02 – ESTADUAL – 200.0182 – GERAL - Ficha 208.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 058/2023

Processo Administrativo nº. 05.176/2023 – Pregão nº. 001/2023

- 02 – PM BOTUCATU – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.0003.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 231.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 05 – FEDERAL – 300.0001 – FED PISO ATENÇÃO BASICA – Ficha 311.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2056 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 310.0000 – SAÚDE GERAL - Ficha 329.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – 10.304.0018.2056 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 310.0000 – SAÚDE GERAL - Ficha 340.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 02.07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER – 27.812.0006.2009 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 370.

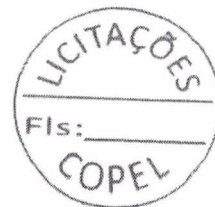
- 02 – PM BOTUCATU – 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA – 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2015 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 398.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.09.02 – DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL – 08.122.0017.2041 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 510.000 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - Ficha 422.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02.11.03 – DEPARTAMENTO FOMENTO, DIFUSÃO E AÇÃO CULTURAL – 13.392.0011.2051 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 499.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0012.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 524.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.03 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – 15.452.0012.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 536.



Contrato nº. 058/2023

Processo Administrativo nº. 05.176/2023 – Pregão nº. 001/2023

- 02 – PM BOTUCATU – 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.06 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRÁFEGO – 15.452.0012.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 555.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE – 02.13.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DO VERDE – 18.541.0010.2031 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 596.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.34.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 11.334.0003.2007 – 33903001 – MATERIAL DE CONSUMO – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – 01 – TESOURO – 110.000 – GERAL - Ficha 693.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

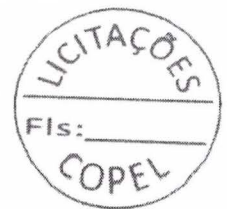
7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

8.2. Para o combustível DIESEL S-10 a entrega do combustível poderá ser realizada na Avenida Itália, 425 – Vila Juliana. Neste caso, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em regime de COMODATO um tanque de 15 mil litros com bomba de abastecimento (medidor volumétrico de combustível, com numerador) e toda instalação elétrica e hidráulica para funcionamento do abastecimento ou alternativamente a empresa vencedora poderá ter um posto para abastecimento dos veículos na cidade de Botucatu.



Contrato nº. 058/2023

Processo Administrativo nº. 05.176/2023 – Pregão nº. 001/2023

8.3. Para os combustíveis GASOLINA e DIESEL BS 500, as entregas serão realizadas exclusivamente na Avenida Itália, 425 – Vila Juliana, em tanques de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo que para ambos os combustíveis, deverão ser instaladas em regime de comodato as bombas de abastecimento (medidor volumétrico de combustível, com numerador, instalados) para substituir as que se encontram no lugar (danificadas), bem como as instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao funcionamento do abastecimento.

8.4 - O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

8.5 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.6 - Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

9.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

9.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

9.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

9.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA DECIMA: DA CAUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 81.840,39 (Oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital deste instrumento.

10.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

10.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



Contrato nº. 058/2023

Processo Administrativo nº. 05.176/2023 – Pregão nº. 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e art. 7º da lei Federal nº 10.520/02

11.2 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência por escrito;

11.2.2- Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;

11.2.3- Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da aquisição pela recusa/atraso no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso, após esse prazo será considerada a inexecução total do contrato;

11.2.4- Pela inexecução total do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

11.3 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

11.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

11.7 - A aplicação das sanções de advertência e/ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

11.8 - Da aplicação das sanções de advertência e/ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

11.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

11.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

11.11 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 058/2023

Processo Administrativo nº. 05.176/2023 – Pregão nº. 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 MAR 2023

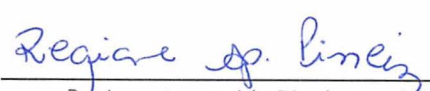

RODRIGO COLAUTO TABORDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

VINICIUS APPARECIDO
TEODORO
FERREIRA:34498870840

Assinado de forma digital por
VINICIUS APPARECIDO TEODORO
FERREIRA:34498870840
Dados: 2023.03.06 15:27:03 -03'00'

AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5

2 - 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3